



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.446/2022.

“DISPÕE SOBRE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DOS § 3º E § 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

A Câmara Municipal de Sobrália – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor do Município de Sobrália, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor os débitos ou as obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valores iguais ou inferiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Art. 3º - O pagamento ao titular de Requisição de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrália/MG, 28 julho de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

